



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 587

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/fiscalização
122.600	JOSE APARECIDO FELICER	CV	9	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.600	JOSE APARECIDO FELICER	CV	9	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.609	NEWTON BOEMER (ESPOLIO)	BP	000	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.609	NEWTON BOEMER (ESPOLIO)	BP	000	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.609	NEWTON BOEMER (ESPOLIO)	BP	000	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.611	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	CM	4	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.611	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	CM	4	29	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
1.504	EDSON PARUSSULO	NP	11	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
1.504	EDSON PARUSSULO	NP	11	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
122.667	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.667	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.667	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 748/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 20647/2025,

R E S O L V E

Art.1 - Fica autorizado a dirigir o veículo destinado ao uso do EMAD, Renault Kwid Placa BQL 0787 a seguinte servidora:

MATRICULA	SERVIDOR	FINAL CNH
7380	VANIA DE ALMEIDA FREITAS	5296

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
05 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 749/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 21400/2025,

R E S O L V E

Exonerar a pedido SARITA SIMAO LUSTOZA, ocupante do cargo de
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 10520, nomeado(a)
pela Portaria nº. 421 de 03 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

END: COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei. 14.063/2008.
Criação: https://assinadoronline.gaspago.com/verificacao.aspx?objeto=rfbb-3129-4d6e-ae35-c7c6d8d12d

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei. 14.063/2008.
Criação: https://assinadoronline.gaspago.com/verificacao.aspx?objeto=rfbb-3129-4d6e-ae35-c7c6d8d12d

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.758, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.632, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR GUARDA-VIDAS CIVIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- Os contratos dos guarda-vidas civis temporários para o desempenho das atividades de salvamento aquático compreenderão o período de até 08 (oito) meses, dentro do prazo fixado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
04 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.598, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.29.02	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUM.ROT.MARKETING PARA O TURISMO	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
798.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		35.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	35.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.599, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.678.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.678.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.678.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil reais)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0004.2031	CONTROLE DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS	
	Despesas Correntes	
105.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	188.000,00
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.28.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	Amortização da Dívida Fundada	
04.123.0004.0005	Despesas Correntes	
763.3290.91	Sentenças Judiciais	362.000,00
	Despesa de Capital	
765.4690.71	Principal da Dívida Contratual resgatada	1.128.000,00
TOTAL		1.678.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.378.000,00

c) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesas Correntes	
762.3290.21	Juros sobre a dívida por contrato	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL